

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028393/2019
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 12/06/2019 ÀS 18:14

SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO NOROESTE DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 89.649.206/0001-50, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EDER OCIMAR SCHUINSEKEL;

E

FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA, CNPJ n. 96.216.841/0008-86, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MICHELE NOAL BELTRAO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exercem atividades laborais nos estabelecimentos de ensino privado de todos os níveis e modalidades, incluídos, pois a educação básica, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional, cursos livres e cursos de educação de jovens e adultos e a educação superior ou estejam subordinados a eles, excetuando-se à docência**, com abrangência territorial em **Santiago/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS**

O pagamento da folha salarial dos técnicos-administrativos e de apoio será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTOS DO ADIANTAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

O pagamento do adiantamento da primeira parcela do 13º salário dos técnicos-administrativos e de apoio será realizado até o dia 20 (vinte) do mês agosto.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

O descumprimento total ou parcial do presente acordo Coletivo de Trabalho acarretará ao infrator a multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO

As partes obrigam-se ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, que é transcrito em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma, a ser depositado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, com fins de registro e arquivamento, para que possa gerar os esperados efeitos jurídicos e legais.

EDER OCIMAR SCHUINSEKEL
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO NOROESTE DO
ESTADO DO RS

MICHELE NOAL BELTRAO
DIRETOR
FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)